

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.578, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

PUBLICADO EM

18 / 07 / 2018


Institui o Programa "Ituiutaba Verde" que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Municipal "Ituiutaba Verde" que tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são considerados áreas e bens públicos: as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou espaços municipais de uso comum da população.

Art. 2º A adesão ao Programa "Ituiutaba Verde" se dará através de Termo de Cooperação, assinado em conjunto com a Administração Pública Municipal e será admitida nas seguintes modalidades:

I – adesão com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;

II – adesão com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra e insumos necessários;

III – adesão através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes.

Art. 3º Do Termo de Cooperação do Programa "Ituiutaba Verde" deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil e endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar, se for o caso;

III - os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo de Cooperação;

IV - outros documentos e dados que se fizerem necessários, conforme o caso.

Art. 4º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

§1º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Cooperação antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

§2º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§3º Cada Termo de Cooperação terá um prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente:

I – a elaboração dos projetos de manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba que venham a ser objeto de adesão;

II – a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Cooperação celebrado.

Art. 6º A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o bem público a ser adotado, as condições da adoção, a designação de locais para veiculação de publicidade.

§1º O Edital de chamamento deverá priorizar a adoção sob a modalidade de Adesão com responsabilidade pelo reembolso.

§2º O Edital de chamamento definirá os critérios de desempate, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público.

§3º Não havendo apresentação de propostas na data de abertura do Chamamento Público, poderão ser aceitas propostas de adoção, a qualquer tempo, para todas as demais modalidades previstas no art. 2º.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§4º As propostas de adoção, apresentadas na forma do parágrafo anterior, deverão ser submetidas à avaliação do departamento competente ou de comissão especialmente instituída para tal fim.

Art. 7º Não será permitida nos locais/prédios a colocação pelo cooperador privado de elementos de publicidade de qualquer espécie, podendo somente constar o seu nome ou logomarca da empresa, conforme modelo definido em Decreto do Poder Executivo ou Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Não configura publicidade a menção escrita de mero agradecimento ao cooperador privado, cuja placa respectiva terá as dimensões máximas de 50 cm x 100 cm, não podendo o enunciado ser maior do que 30% (trinta por cento) da área total da placa.

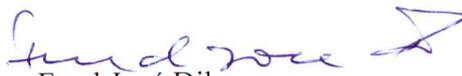
Art. 8º O Termo de Cooperação, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no qual serão estabelecidas complementarmente as condições necessárias para sua implementação.

Art. 10. Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2018.


Fued José Dib

- Prefeito Municipal -